



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça

Autos nº 0001017-28.2013.8.16.0153
Recuperação Judicial convolada em Falência

Aline Ribeiro Gonçalves de Lima

CNPJ nº 07.621.138/0001-57

CPF nº 058.440.189-23

I. INTRODUÇÃO

A Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em seus arts. 3º e 4º, estabelece a orientação de apresentação de Relatórios de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais pelos administradores judiciais visando a contribuir com a celeridade e eficiência do processo (art. 3º, §1º) e melhor organização e controle de fluxo pelo cartório (art. 4º, §1º).

Registre-se, no entanto, que se tratando os presentes autos de Recuperação Judicial Convolada em Falência, não consta nos Anexos da supramencionada Recomendação um modelo-padrão de perguntas e respostas para orientar a administração judicial, apenas existindo modelos para o caso isolado de Recuperação Judicial *ou* Falência embrionária, ou seja, desde o início.

Por isso, esta administração judicial, para atender de forma integral ao comando judicial de mov. 526, promoverá uma junção de ambas



AB
AJ

as previsões de modo a se entregar, pormenorizadamente, Relatórios completos.

II. DO RELATÓRIO

Fase de Recuperação Judicial

1. A devedor é: empresa de pequeno porte EPP; microempresa (ME); empresa média; empresa grande; grupos de empresas; empresário individual.

2. Houve litisconsório ativo: sim não

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

a) tributário sim não;

b) demais créditos excluídos da RJ: sim não

4. Houve realização de constatação prévia: sim não

5. O processamento foi deferido sim não

Em caso positivo, em quanto tempo? **15 dias** desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? sim não

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; **2999** dias (**mov. 325**).

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; **3014** dias (**mov. 325**).



AB
AJ

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; **não houve.**

6.4. a distribuição da inicial e a convolação em falência:

a) em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; **3850** dias

6.5. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; **180** dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): () sim (X) não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim (X) não

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): (X) sim () não.

10. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: **descumprimento do plano especial de recuperação judicial.**

11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim () não - **mov. 34.1.**

11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

11. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).



II.I DOS PRINCIPAIS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Fase de Recuperação Judicial – até mov. 454

Distribuição do pedido de Recuperação Judicial – **mov. 1.1** – 08.04.2013

Deferimento do processamento da Recuperação Judicial – **mov. 7.1** – 15.04.2013

Edital de Processamento da Recuperação Judicial – **mov. 14.1** – 14.05.2013

Proposta de Honorários do Administrador Judicial – **mov. 23.1** – 28.05.2013

Homologação dos Honorários do Administrador Judicial – **mov. 34.1** – 09.07.2013

Pedido de contratação de empresa terceirizada para conferência do Quadro Geral de Credores – **mov. 35.1** – 11.07.2013

Apresentação do Plano Especial de Recuperação Judicial – **mov. 51.1** – 03.09.2013.

Deferimento do pedido de contratação de empresa terceirizada e determinação de intimação dos credores quanto ao Plano Especial de Recuperação Judicial – **mov. 54.1** – 17.09.2013

Edital de intimação dos credores – **mov. 62.1** – 25.09.2013.



AB
AJ

Noticiado o descumprimento do Plano Especial de Recuperação Judicial - **mov. 89.1** - 03.04.2014.

A devedora apresentou manifestação em oposição, informando o pagamento da primeira parcela do Plano Especial - **movs. 139 e 140** - 16.07.2015.

Decisão de homologação da divergência de crédito apresentada por **BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, excluindo esta do Quadro Geral de Credores e homologando, em relação àquela, o valor de R\$ **109.011,79** (cento e nove mil e onze reais e setenta e nove centavos), atualizados até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial - **mov. 51.1** dos autos nº **0003304-61.2013.8.16.0153**.

Decisão de habilitação de crédito apresentada por **HSBC BANK S.A.**, determinando-se a habilitação do valor de R\$ **6.817,95** (seis mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) na classe de credores quirografários - **mov. 36.1** dos autos nº **0004983-62.2014.8.16.0153**.

Apresentado pedido de autorização para alienação e praceamento dos imóveis de matrículas nº 3056 e 3057, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina/PR - **mov. 185.1** - 19.04.2017

Decisão de habilitação de crédito apresentada por **LITORAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, determinando-se a habilitação do valor de R\$ **14.960,02** (quatorze mil novecentos e sessenta reais



AB
AJ

e dois centavos) na classe de credores quirografários – **mov. 67.1** dos autos nº **0003314-08.2013.8.16.0153**.

Determinou-se a juntada das matrículas atualizadas dos imóveis – **mov. 228.1** – 24.05.2018

As matrículas foram juntadas pela devedora – **mov. 232** – 20.06.2018

Postergou-se a análise do pedido de alienação e praceamento dos imóveis e determinou-se a intimação das partes para se manifestarem sobre o pedido de convolação em falência – **mov. 263** – 13.02.2020

A devedora apresentou novo Plano Especial de Recuperação Judicial – **mov. 281** - 17.06.2020

Foram apresentadas objeções ao Plano Especial – **movs. 314 e 315**.

O administrador judicial se manifestou pelo acolhimento do Plano Especial, apresentando a relação nominal de credores – **mov. 325** - 24.06.2021

Edital de intimação dos credores – **mov. 343.1** – 09.08.2021

Foi apresentada objeção ao Plano Especial – **movs. 361** – 04.10.2021

Proferida sentença de convolação da Recuperação Judicial em Falência – **mov. 416** – 23.10.2023.

AB
AJ

O administrador judicial apresentou renúncia à sua nomeação para o cargo - **mov. 422** - 07.11.2023

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná negando provimento ao recurso apresentado pela devedora - **mov. 49** dos autos recursais nº 0109704-24.2023.8.16.0000

Trânsito em julgado em 28.05.2025 - **mov. 63** dos autos recursais nº 0109704-24.2023.8.16.0000

III. DO RELATÓRIO

Fase de Falência

1. O devedor é: empresa de pequeno porte EPP; microempresa (ME); empresa média; empresa grande; grupos de empresas; empresário individual

2. Houve litisconsórcio passivo: sim não

3. Houve depósito elisivo: sim não

4. A falência foi decretada: sim não

5. Houve desconsideração da personalidade jurídica: sim não

6. Houve extensão dos efeitos da falência: sim não

7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo: sim não



AB
AJ

8. Houve extinção de obrigações: () sim (**X**) não

9. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:
() sim (**X**) não

III.I DOS PRINCIPAIS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Fase de Falência

O processo foi remetido à 11^a Vara Cível e Empresarial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR - **mov. 459** - 24.01.2025

Determinou-se a intimação do administrador judicial para apresentação de relatório detalhado - **mov. 493.1** - 07.05.2025

O administrador judicial reiterou o pedido de renúncia ao cargo - **mov. 503** - 23.05.2025

Promoveu-se a substituição do administrador judicial e determinou-se a realização de diligências para o bom prosseguimento do feito - **mov. 526.1** - 12.09.2025

Realizou-se bloqueio via SISBAJUD (**mov. 535**) e CNIB (**mov. 535**).

O administrador judicial nomeado apresentou proposta de honorários e pedido de intimação do credor **BANCO BRADESCO S.A.** para devolução de valores - **mov. 548.1** - 19.09.2025



AB
AJ

Intimado, o **BANCO BRADESCO S.A.** se manifestou - **mov. 558** -
29.09.2025

Apresentada manifestação pelo administrador judicial - **mov. 561**
- 06.10.2025

IV. DO ESTADO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

Para facilitar a visualização por parte deste d. Juízo, informa-se que o Relatório acerca do estado processual dos incidentes se encontra *em anexo*, contendo todas as informações necessárias de acordo com o Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

V. DO ESTADO DAS AÇÕES EM QUE A MASSA FALIDA É PARTE

Informa-se, outrossim, que o Relatório acerca do estado processual das ações em que a Massa Falida é parte se encontra *em anexo*, contendo todas as informações necessárias de acordo com o Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. DA CONCLUSÃO

Espera-se, com esse relatório, contribuir para a celeridade processual, auxiliando no controle e fluxo de trabalho desta honrada serventia e do gabinete deste d. Juízo, com a ressalva de que as informações apresentadas se encontram atualizadas tão somente até a data de protocolo do relatório no sistema informatizado deste Tribunal de Justiça.

Renovam-se, assim, os protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.





Londrina, 14 de outubro de 2025

AJB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E MEDIAÇÃO.

CNPJ nº 60.977.908/0001-81

Adriano Henrique Baptista

OAB/PR 127.700

Juarez Arnaldo Fernandes

CRC 081633/0-3

